



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.579

VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 11.774, do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, que altera Lei 3.705/91, que regula limpeza de terrenos, para reformular o prazo para regularização e a multa, no caso de constatação de foco criadouro do mosquito transmissor do vírus da dengue.

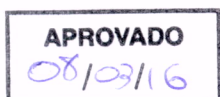
PARECER Nº 1422

O Prefeito Municipal resolveu vetar parcialmente o projeto de lei em estudo, que regula limpeza de terrenos, para reformular o prazo para regularização e a multa, no caso de constatação de foco criadouro do mosquito transmissor do vírus da dengue, por considerar a aplicação do indexador da multa prevista no art. 13 - A, (Unidade Fiscal do Município – UFM), inconstitucional e ilegal, conforme as razões de fls. 26/30.

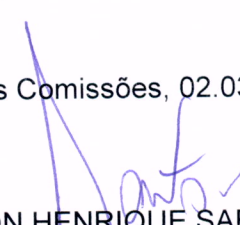
Ao analisarmos as motivações do Executivo, em que pese os argumentos por ele defendidos, não podemos deixar de discordar das mesmas, subscrevendo na íntegra os argumentos do órgão técnico expresso no parecer da Consultoria Jurídica de fls. 31/34, vez que a utilização da UFM como indexador é perfeitamente cabível, conforme aponta a jurisprudência colacionada naquele estudo, e neste aspecto não há o que se falar em inconstitucionalidade e ilegalidade. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

Concluímos, portanto, que a matéria é pertinente, e assim convencidos, firmamos posicionamento pela rejeição do veto parcial oposto pelo Alcaide.

Parecer contrário, pois.



Sala das Comissões, 02.03.2016.


GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA